



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

**PORTARIA n.º:17.710/14**

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

**RESOLVE:**

**DETERMINAR**, a abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, para apurar responsabilidade do servidor ADILSON JOSÉ SIMÕES, matrícula n.º 5366, sobre avaria no veículo GOL de placas EGI 9208.

Segundo Memorando n.º 173/14 o Sr. Adilson José dos Santos informa que o local por onde estava transitando trata-se de Zona Rural, nas proximidades do Bairro do Banhado e que ao manobrar o veículo no ato de dar marcha ré, acabou encostando em uma cerca viva, que ocasionou uma trinca na lanterna traseira direita e arranhões no para-choque traseiro direito.

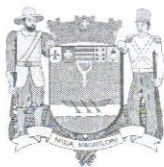
Ante o exposto, em tese, foi infringido o seguinte dispositivo legal do Estatuto do Servidor Público de Lorena em seu Artigo 199, inciso IX:

*"Artigo 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:*

(...)

*IX - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;"*

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

Ao final, poderá ser aplicada as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 31 de Março de 2014

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal